

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° [projeto\_numero1]

Determinando a reserva de vagas de estacionamento em Shoppings centers, grandes atacadistas e similares, bem como e estabelecimentos e vias públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.e Síndrome de Down

**Artigo 1º** - A comprovação do direito ao uso da vaga especial, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) instituída pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, emitida pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia (SJDHDS) ou credencial da pessoa com deficiência emitida pela Departamento Estadual de Trânsito sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

**Artigo 2º** - As vagas devem ser destacas com o símbolo em apoio a pessoa diagnostica com TEA e Síndrome de Down

### JUSTIFICATIVA

Em função da omissão na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no tocante a este tema específico, vem determinar que os shoppings, grandes atacadistas, supermercados, estabelecimentos públicos e estacionamentos em vias públicas que disponham de mais de 100 (cem) vagas de estacionamento deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down

O Presente Projeto de Lei visa sanar omissão na legislação brasileira, 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência), no sentido de que é garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down, a utilização de vagas especiais em estabelecimentos públicos e privados, devidamente sinalizadas com os símbolos em apoio e conscientização.

Infelizmente, muitas pessoas desconhecem a prioridade de atendimento a que pessoas com autismo e síndrome de down têm direito. Tal prioridade é essencial, pois pessoas com TEA e Síndrome de Down, sobretudo crianças, quando expostas a muitos estímulos ou a longa permanência em determinados locais de grande circulação de pessoas, ficam impacientes e mais suscetíveis crises.

Além disso, poder gravar as vagas com símbolo representativo do espectro e com Síndrome de Down, traz àqueles que tem essas síndromes um grau de representatividade importante, bem como para seus tutores ou curadores.

Sendo assim, buscando garantir e principalmente deixar claro na legislação que pessoas com autismo e Síndrome de Down têm direito ao uso de vagas especiais em estacionamentos públicos e privados, é que apresentamos o Projeto de Lei em tela, para o qual pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares em sua aprovação.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Sala das Sessões, 15 de junho de 2023.**

**Vitor Azevedo**